

Lei no 854

Concede aumento a Funcionários e da incidências correlatas

O Prefeito Municipal de Nova Vené-
zie, Estado do Espírito Santo, por saber que a
Câmara Municipal decretou e em sancionou
a presente lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Execu-
tivo autorizado a conceder um aumento de vencí-
mentos aos Funcionários Comissionados Padrão
C-1 de 25% (vinte e cinco) por cento, aos comis-
sionados Padrão C-2 de 30% (trinta por cento)
Padrão C-3 35% (trinta e cinco por cento) e
Padrão C-4 40% (quarenta por cento.)

Art. 2º - Aos demais Funcionários
Municipais, de cargos não comissionados, fica
autorizado um aumento de 35% (trinta e
cinco por cento), sobre seus vencimentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de
Nova Venézie, Espírito Santo, em 30 de dezembro
de 1975.

Antonio Barbosa Sena
Prefeito Municipal

Lione Salvador
Secretaria